



## PROJETO DE LEI Nº 14059/2023

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Altera a Lei 7.903/2012, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame oximetria de pulso (“teste do coraçãozinho”) nos recém-nascidos, para modificar prazo de realização e sanção pelo descumprimento.

**Art. 1º.** A Lei nº. 7.903, de 21 de agosto de 2012, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame oximetria de pulso (“teste do coraçãozinho”) nos recém-nascidos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores das crianças nascidas em suas dependências, ainda no berçário, entre as primeiras 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de vida, antes da alta hospitalar.*

*Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A cardiopatia congênita é qualquer malformação da estrutura ou anormalidade na função do coração do bebê, que é formado nas primeiras oito semanas de gestação. É a anomalia congênita que mais ocorre em recém-nascidos e a que apresenta o maior índice de mortalidade. Sua prevalência é estimada em cerca de 6 a 8 casos a cada 1000 nascidos vivos e é responsável por uma taxa de 6 a 10% das mortes infantis, além de algo em torno de 50% da mortalidade infantil relacionada a malformações congênitas, de acordo com o artigo *Teste da oximetria de pulso em unidade neonatal de referência - avaliação após 3 anos de sua implantação como teste de triagem universal* - (Gabriela Muniz Taham Carvelo; Flavia Kanitz; Ludmilla Vale da Cruz; Vinícius Gabriel Monteiro Von Zuben) publicado na revista *Residência Pediátrica* em 2021.

Ainda em consonância com este estudo, cerca de 1 a 2 em cada 1000 nascidos vivos apresentarão cardiopatia congênita crítica, anomalia cardíaca grave que necessita de intervenção cirúrgica corretiva ou paliativa ainda no primeiro ano de vida. Aproximadamente 30% dos recém-nascidos com cardiopatia congênita crítica podem ser assintomáticos nos primeiros dias de





vida, o que, combinado com o fato de que o exame físico somente é capaz de detectar algo em torno de 32% das cardiopatias congênitas críticas, torna muito difícil o diagnóstico desta condição.

Portanto, a realização de um teste para rastrear/realizar triagem é fundamental para reduzir a morbimortalidade relacionada ao diagnóstico tardio de uma cardiopatia congênita crítica. Desta forma, os testes de triagem neonatal desempenham grande importância neste cenário. O teste de oximetria de pulso, conhecido como Teste do Coraçõzinho, é recomendado tanto pela Academia Americana de Pediatria (AAP), quanto pela American Heart Association (AHA), pelo Colégio Americano de Cardiologia e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Esta última recomenda que o teste seja realizado em todo recém-nascido maior de 34 semanas de idade gestacional e aparentemente saudável, entre 24 e 48 horas de vida, respeitando-se todas as recomendações técnicas para que o a sua acurácia seja garantida.

Tal é a seriedade deste assunto e a importância de diagnosticar a cardiopatia congênita o mais cedo possível, a fim que se possa realizar os tratamentos adequados e garantir a saúde e a qualidade de vida das crianças, que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2014, aprovou a Lei Nº. 15.302, que torna obrigatória a realização do Teste do Coraçõzinho, diploma que agora visio suplementar.

Cabe ressaltar que a realização do teste não é onerosa para os hospitais e maternidades e que se trata de um procedimento simples e rápido, além de indolor para a criança. Esta medida tão simples pode trazer um enorme benefício para a saúde de nossa população.

Nesta esteira, temos as Leis 7.609/2010 e 8.349/2014, que estabeleceram, respectivamente, o Teste da Orelhinha e o Teste do Pezinho, que receberam pareceres legais (Números 909/2010 e 158/2013) da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Portanto, diante das razões expostas, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
Val Freitas





109  
63806

proc. 63.806

**LEI Nº. 7.903, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") nos recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") em recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores das crianças nascidas em suas dependências, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), duplicada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

ns

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
24/08/2012

